



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 030/2022.

Cordeirópolis, 30 de março de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de enviar cópia da Lei nº 3.271, de 17 de março de 2022, que institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o “Março Roxo” – Mês Dedicado a Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia., para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO 591/2022

Recebido(a) em
01/04/2022 As 16:16
Tilaninha
Protocolo



Lei nº 3.271
de 17 março de 2022.

(Projeto de Lei de autoria dos vereadores Legislatura 2021/2024)

Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o “Março Roxo” – Mês Dedicado a Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o mês “Março Roxo”, dedicado à defesa dos direitos da pessoa com epilepsia.

Art. 2º - A campanha do mês “Março Roxo” tem como objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos, concentrarem esforços na adoção de medidas, a fim de promover ações educativas, de reflexão, de avaliação e de melhoria, visando eliminar as barreiras atitudinais em relação às pessoas com epilepsia e favorecer a inclusão das mesmas na sociedade.

Art. 3º - No mês “Março Roxo” poderão ser realizadas ações educativas relacionadas ao tema, assim como ações que visem a avaliação da situação de acesso ao serviço de saúde, a inclusão em escolas e no mercado de trabalho, com encaminhamentos de projetos que vislumbrem a garantia de forma contínua dos direitos da pessoa com epilepsia.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

continua



Lei nº 3.271/2022

continuação

fls. 02

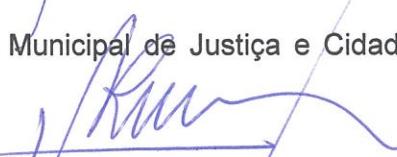
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de março de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania